



094

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/2184/2013

CONTRATO N. 011/2013

Contrato de fornecimento de papel sulfite A4, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Art Vídeo Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa Art Vídeo Ltda., inscrita no CNPJ n. 01.664.764/0001-44 e I.E. N. 28.297.853-4, estabelecida na Rua Quatorze de Julho n. 1169, Vila Fortuna, nesta Capital, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **José Aparecido Dourados Vasconcelos**, brasileiro, portador do CPF n. 015.142.738-02, residente e domiciliado na Rua Alegrette, n. 480, Monte Castelo, nesta capital, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de 600 (seiscentas) caixas contendo 10 (dez) resmas de papel sulfite branco alcalino de 75 g/m² A4 (210x297mm), marca RINO.

Sub-cláusula única

O produto acima identificado é oriundo de Florestas Plantadas, e Aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR, com Certificado do INMETRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma da solicitação pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor total deste contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sendo o valor unitário/caixa de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) que corresponde ao valor registrado na cláusula segunda – item “11” – Lote 14 da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n. 034/2012 (Processo n. 13/00.325/2012), realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MS, com a concordância da contratada e anuência da entidade detentora da ata.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

O preço contratado não sofrerá reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n. 22644-0 no Banco do Brasil, Agência 3381-2.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria Geral de Administração Interna do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento do produto solicitado, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.30.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao Despacho Presidencial datado de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS n. 0664, que circulou na data de 30 de abril de 2013, em adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n. 034/2012 (Processo n. 13/000.325/2012), realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/2184/2013, a fim de garantir o equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - das obrigações do TRIBUNAL

10.1 - O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item "5.1", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, item "5.2", sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

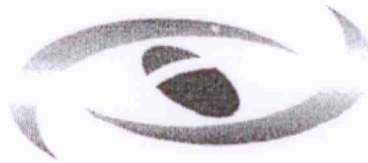
O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§1º. do art. 60).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – do foro

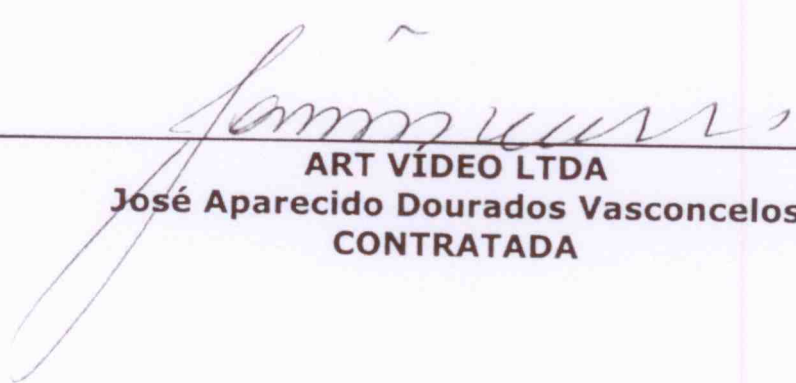
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



ART VIDEO LTDA
José Aparecido Dourados Vasconcelos
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____